



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (*Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB*), cuja sede está localizada em Pequim, na China.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o



Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), cujo objetivo geral consiste em apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Saliente-se que a Comissão de Financiamentos Externos (Coflex) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Coflex nº 80, de 18 de setembro de 2025.

Dentre os documentos que constam dos autos, destacam-se a Exposição de Motivos (EXM) nº 1300, de 1º de junho 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 1860, de 28 de maio de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e 1874, de 21 de maio de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia das minutas dos contratos a serem firmados em língua portuguesa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa competência abrange as operações contratadas pelas autarquias e entidades controladas pelo Poder Público.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

De acordo com a citada Exposição de Motivos nº 1300, de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

No citado Parecer SEI nº 1874, de 2026, a STN informa que o fluxo de pagamentos da operação em dólares, com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 5,69% a.a. e uma *duration* de 12,99 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 7,28% a.a. Desta forma, a Secretaria do Tesouro Nacional conclui que o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis.

Ainda de acordo com esta Exposição de Motivos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se a formalização do instrumento contratual à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

Em conclusão, portanto, sob o ponto de vista técnico, inexistem óbices para que seja concedida a autorização solicitada.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*;

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2028;

VI – cronograma de desembolso: o desembolso do empréstimo será realizado em uma única parcela de US\$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade, o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada;

VII – amortização: o principal será pago em uma prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

VIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado; e

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator